



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
Santos Dumont, 3384 – Bairro Aldeota – CEP 60.150-163 – Fortaleza-CE
www.trt7.jus.br

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 029/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2016**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, doravante denominado **Gerenciador**, com sede na Avenida Santos Dumont, 3384, Bairro Aldeota, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA**, portador do CPF nº 274.880.713-87 e RG nº 625829 SSP/PI, considerando o disposto na Lei nº 10.520/02 e seu Decreto Regulamentar nº 5.450/05; com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93; no Decreto nº. 7.892/13 e alterações subsequentes e, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico em epígrafe**, referente ao **processo nº 1395/2016**,

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS do objeto especificado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, tendo sido, referidos preços, ofertados pelo fornecedor abaixo identificado, cuja proposta foi classificada em **primeiro lugar**, para os **LOTES** do certame licitatório em referência:

Fornecedor	IMPRINT GRÁFICA RÁPIDA EIRELI - ME	
CNPJ	06.936.034/0001-79	
Representante legal/Identificação	Rondinelli Guerra de Oliveira RG nº 99003004340 – SSP/CE CPF 056.491.357-03	Cargo: Titular e Administrador
Endereço	Rua Antonina do Norte, nº 20 – Monte Castelo – Fortaleza/CE	
CEP	60.325-610	
Telefone	(85) 4115-0015 / (85) 3281-5905 / (85) 98791-4159 (fax)	
Email	Imprint.ce@gmail.com	

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os efeitos deste instrumento serão adotadas as seguintes definições:

- a) **Sistema de Registro de Preços** – Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços ou aquisições bens, para contratações futuras.
- b) **Ata de Registro de Preços (ARP)** – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme disposições contidas no ato convocatório respectivo e propostas apresentadas no pregão eletrônico mencionado no preâmbulo deste instrumento.

c) **Beneficiário da ARP** - O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar no certame em referência, relativamente ao(s) lote(s) respectivo(s).

d) **Órgão Gerenciador** - Órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ARP dele decorrente.

e) **Órgão Participante** - Órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ARP.

f) **Órgão Não Participante** - Órgão ou entidade da administração pública tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto 7.892/13, faz adesão à ARP.

g) **Cadastro de Reserva** - Relação dos fornecedores que aceitaram reduzir seu preço para os valores praticados pelo vencedor da licitação, que serão convocados para contratar, em caso de exclusão do registro do Beneficiário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços (ARP) é o registro de preços para contratação futura do(s) serviço(s) abaixo especificado(s)

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	Quant. Registrada (m²)	Pedido Mínimo (m²)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	BANNER - Material: lona branca - Impressão: em cores, digital com qualidade fotográfica; impressão em apenas um lado. - Acabamento: - perfil em madeira, plástico (PVC) ou alumínio colocados nas partes superior e inferior com ponteiras em PVC. - Cordão de nylon, em metragem compatível e necessária para correta fixação de BANNER E/OU aplicação de ilhós. - Poderá ser exigida prova de cor. - Pedido mínimo: 1 (um) metro quadrado. - Dimensão mínima do BANNER: 1,00m ²	M ²	100	1	37,48	3.748,00
02	FAIXA - Material: lona branca - Impressão: em cores, digital com qualidade fotográfica; impressão em apenas um lado. - Acabamento: - perfil em madeira, plástico (PVC) ou alumínio colocados nas extremidades, com ponteiras em PVC. - Cordão de nylon, em metragem compatível e necessária para correta fixação da FAIXA E/OU aplicação de ilhós. - Instalação: a empresa deverá instalar a faixa no local indicado pelo TRT/CE com o uso de braçadeiras de nylon. - Poderá ser exigida prova de cor. - Dimensão mínima da FAIXA: 1,00m ² . Pedido mínimo: 1 (um) metro quadrado.	M ²	100	1	39,25	3.925,00
03	ADESIVO - Material: adesivo leitoso (vinil) - Impressão: em cores, digital, com qualidade fotográfica; impressão em apenas um lado. - Instalação: a empresa deverá aplicar o adesivo no local indicado pelo TRT/CE, podendo ser em diversas superfícies, tais como vidro, madeira, paredes e divisórias. - Poderá ser exigida prova de impressão. - Dimensão mínima do ADESIVO: 1,00m ² . - Pedido mínimo: 1 (um) metro quadrado.	M ²	100	1	42,36	4.236,00

04	ADESIVO MICROPERFURADO - Material: adesivo leitoso (vinil) - Impressão: em cores, digital, com qualidade fotográfica; impressão em apenas um lado. - Instalação: a empresa deverá aplicar o adesivo no local indicado pelo TRT/CE, podendo ser em diversas superfícies, tais como vidro, madeira, paredes e divisórias. - Poderá ser exigida prova de impressão. - Dimensão mínima do ADESIVO: 1,00m². - Pedido mínimo: 1(um) metro quadrado.	M²	100	1	79,26	7.926,00
TOTAL (R\$)						19.835,00

TOTAL DO LOTE ÚNICO: R\$ 19.835,00 (Dezenove mil oitocentos e trinta e cinco reais).

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 19.835,00 (Dezenove mil oitocentos e trinta e cinco reais).

2.1.1 O prazo de entrega dos produtos ora registrados será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO BENEFICIÁRIO DA ARP

3.1. A partir da assinatura da ARP o **Beneficiário** se obriga a atender aos pedidos de fornecimento do **Gerenciador** e ao cumprimento de todas as condições estabelecidas, sujeitando-o às penalidades cabíveis em caso de descumprimentos das cláusulas deste instrumento.

3.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao **Beneficiário** do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

4.1. Fica registrado ainda, neste ato, o fornecedor que aceitou reduzir o preço dos materiais cotados – **JAVE YIRE CONSULTORIA EVENTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO**, para valor igual ao do vencedor da licitação, conforme consignado na **Ata da Sessão Pública do Pregão**, que constitui anexo deste instrumento, disponível nos sites www.licitacoes-e.com.br, através do link *Documentos* e www.trt7.jus.br, através do link: *Acesso à Informação/Contas Públicas/Atas das Sessões Públicas*.

4.1.1. O fornecedor registrado nos termos do item supra, comporá o **CADASTRO DE RESERVA** e será convocado nas hipóteses de recusa injustificada do fornecer mais bem classificado em assinar a **ARP** ou cancelamento do registro do **Beneficiário**, observada a ordem do referido Cadastro.

4.1.2. A classificação dos fornecedores cadastrados tomou por base a respectiva classificação no certame, de acordo com o último lance apresentado na fase de disputa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1. Na qualidade de **órgão Gerenciador**, incumbe ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, mormente o seguinte:

a) gerenciar a **ARP**;

- b) conduzir eventuais negociações dos preços registrados;
- c) aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento da ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

6.1. Não há Órgãos Participantes desta Ata de Registro de Preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

7.1. Durante a vigência do registro de preços, esta ARP poderá ser utilizada, por qualquer órgão da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, que indicará os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

7.2. Caberá ao **Beneficiário**, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

7.3. As aquisições adicionais a que se referem à cláusula acima, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ARP.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Ao Órgão Não Participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA ARP

8.1. O prazo de validade desta ata será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, vedada a prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, nos seguintes casos:

- a) fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- b) força maior;
- c) caso fortuito;
- d) fato do príncipe.

9.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o **Órgão Gerenciador** convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução de preços aos valores praticados no mercado.

9.3.1. Se a negociação restar frustrada, o(s) fornecedor(es) será(ao) liberado(s) do compromisso assumido, não lhes cabendo aplicação de penalidade.

9.3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o **Órgão Gerenciador** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1. Os preços registrados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

11.1. As contratações decorrentes desta ARP serão formalizadas através da **NOTA DE EMPENHO** emitida em favor do fornecedor e estarão sujeitos à disciplina da Lei 8.666/93.

11.2. As condições a serem praticadas nas futuras contratações serão as constantes do edital do pregão eletrônico referido no preâmbulo deste instrumento, da proposta apresentada que integram este instrumento independentemente de transcrição.

11.3. O contrato poderá sofrer alterações observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

12.1.1. Descumprir as condições desta ARP;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 2002.

12.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.2.1. por razão de interesse público; ou

12.2.2. a pedido do fornecedor.

12.3. Em qualquer das hipóteses acima, o Órgão Gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Esta Ata de Registro de Preços será publicada no DOU.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, Decreto 7.892/13 e demais normas aplicáveis à espécie.

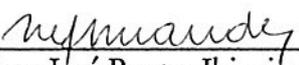
15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 22 de setembro de 2016.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO



Francisco José Pontes Ibiapina
Diretor Geral

IMPRINTE GRÁFICA RÁPIDA EIRELI - ME



Rondineili Guerra de Oliveira
Titular/Administrador